

**Art. 336, CP.** Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

O tipo penal deixa claro que seu objetivo é a tutela da Administração Pública e suas atividades, em especial quanto à publicação e regularidade de edital ou de sinal. Como a **pena é baixa, a competência é do Juizado Especial Criminal** e é perfeitamente possível a aplicação da **transação penal e da suspensão condicional do processo**.

É um **crime comum**, pois qualquer pessoa pode praticá-lo, mesmo um funcionário público fora de suas atribuições. As principais condutas são **rasgar, inutilizar ou conspurcar edital, bem como violar ou inutilizar selo ou sinal no mesmo contexto**. Só há crime quando os objetos ainda têm validade. Rasgar um edital afixado com prazo já ultrapassado não implica na punição. É um **crime doloso, não se admite a conduta culposa**. Não há crime, por exemplo, quando alguém tropeça e derruba café em um edital afixado na repartição pública.

O crime **se consuma com a simples prática de qualquer dos verbos** do tipo, admitindo a tentativa, como quando o agente tenta rasgar o edital, mas é impedido por pessoas que estavam ao seu redor naquele momento. O **art. 338 do Código Penal Militar** prevê uma modalidade específica.